



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2007, de 12 de abril de 2007.

Concede subvenção à Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola de 1º e 2º Graus Pio XII - APAMEPIO, aponta recurso e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola de 1º e 2º Graus Pio XII - APAMEPIO, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única.

Parágrafo único. A subvenção tem como finalidade o custeio de despesas necessárias para a participação no *FIRST Robotics Competition* 2007.

Art. 2º A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Educação e Desporto - SMED, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

Art. 3º A subvenção somente pode ser aplicada conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

PL nº 053/14 L/2007



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

2

Art. 4º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º No orçamento fiscal do exercício de 2007 está consignada dotação orçamentária para atender a despesa prevista nesta Lei, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos na rubrica da SMED 1.01.02.05.02.00.012.244.0003.2.211.04350.0235 - Contribuição a Instituições Educacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2007.

[Signature]
RAUL CASSEL

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

[Signature]
SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento

[Signature]
MARISTELA FERRARI RUY GUASSELLI
Secretaria de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se.

[Signature]
JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração